



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 22 DE JUNHO DE 2016

*Altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2014*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo inciso XXII, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Os considerandos da Instrução Normativa nº 01 passam a vigorar com o seguinte texto:

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais; considerando a expansão da Defensoria Pública para foros regionais da Região Metropolitana de Curitiba e para comarcas do Interior e do Litoral do Estado do Paraná; considerando a necessidade de desconcentração da gestão administrativa da Defensoria Pública, a qual tem hoje 25 sedes administrativas; considerando o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública a adoção de práticas gerenciais que visem à redução de custos e a otimização de recursos; considerando previsão do artigo 73, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Instrução Normativa nº 01, que cria as Coordenarias Regionais, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, e conterà a seguinte redação:

XXI – Coordenadoria de Apucarana;

XXII - Coordenadoria de Cornélio Procópio;

XXIII - Coordenadoria de Francisco Beltrão;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

XXIV - Coordenadoria de Campo Mourão;

**Art. 3º** - Tendo em vista a duplicidade do artigo 2º na Instrução Normativa nº 01, renumeram-se os artigos subsequentes.

**Art. 4º** - O artigo 3º renumerado da Instrução Normativa nº 01, que define as Coordenadorias das Defensorias Públicas de Curitiba, passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso V:

V - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba;

**Art. 5º** - O artigo 3º renumerado da Instrução Normativa nº 01, que define as Coordenadorias das Defensorias Públicas de Curitiba, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X, XXI e XXII, e conterà a seguinte redação:

VIII - Defensorias Públicas com atribuição no Núcleo de Atendimento Inicial de Família;

IX - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado de Santa Felicidade;

X - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Pinheirinho;

XI - Defensorias Públicas com atribuição para atender o fórum descentralizado do Boqueirão;

XII - Defensorias Públicas com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira;

**Art. 6º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná